

DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO: AÇÕES AFIRMATIVAS – ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Aluna: Alessandra de Souza Monteiro
Orientadora: Telma Lage

Objetivos

O objetivo geral desse grupo de estudos é a Efetividade dos Direitos Sociais. Especificamente, nesta pesquisa estudaremos o direito social à educação, sobretudo as ações e facilitação do acesso ao ensino superior, com ênfase ao programa ProUni e aos programas de ações afirmativas. O pressuposto desta pesquisa é a presença de um novo ator nos *campi* universitários.

A presente pesquisa objetiva saber qual é a expectativa desses novos atores, e quanto à aptidão dos atuais currículos pedagógicos para atender essas expectativas.

Ações Afirmativas e Políticas Públicas de inclusão Social

Para tentar superar as mazelas sociais, promover a inclusão e a justiça, a partir dos anos 1990, o Brasil tem se preocupado em promover programas de ações afirmativas que visam reconhecer e corrigir situações de negação de direitos sociais a grande parcela da população. As ações afirmativas vêm sofrendo críticas por uma pequena parcela da sociedade brasileira (a elite), que há muito tempo vêm acumulando riquezas e oportunidades e não vêm seu patrimônio ameaçado. O que o negro e os outros segmentos excluídos da participação querem é o usufruto dos bens, riquezas e oportunidades, o direito à cidadania, a cultura, educação, trabalho digno e participação das políticas públicas de caráter social. Os programas de ações afirmativas são na verdade políticas de correção de desigualdades sociais e formas de efetivação de direitos. Portanto, defender as ações afirmativas é de fato se posicionar contra o mito da democracia racial e a exclusão social existente no Brasil.

É preciso agir a partir da raiz do problema para erradicar a situação de exclusão social. O programa de cotas para negros e afro-descendentes é uma das ações afirmativas de caráter radical, pois mexe com privilégios estabelecidos por determinados segmentos da sociedade brasileira.

Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas pelo Estado e/ou pela iniciativa privada, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros.

É necessário neste contexto, o entendimento de conceitos que podem contribuir para o êxito das ações afirmativas e a inclusão social. As ações afirmativas são formas de políticas públicas que objetivam transcender as ações do Estado na promoção do bem-estar e da cidadania para garantir igualdade de oportunidades e tratamento entre as pessoas e a mobilização dos setores culturais com intenção de ampliar as ações de inclusão social. Diferenciar inclusão social de exclusividade e privilégios sociais é extremamente importante para o entendimento de políticas sociais. A inclusão social é busca da afirmação de direitos que há muito tempo vem sendo negados; enquanto exclusividade é marca registrada de um grupo ou segmento social que tem amplo acesso aos bens, riquezas e oportunidades produzidas em termos sociais visto que uma ou outra parcela muito grande da população tem

restrições ou são barradas por completo da participação sócio-cultural e o exercício da dignidade e da cidadania. É isso que caracteriza a exclusividade.

É de fundamental importância que se compreenda que os programas de ações afirmativas não como mecanismo fim e sim, como políticas públicas ou privadas que servem de meios direcionados na redução das desigualdades sociais.

Ações afirmativas significam a implementação ou incremento de políticas de discriminação positiva, tendo por objetivo central revisitar o conteúdo sociológico e jurídico, vislumbrando colocá-lo num patamar de aplicabilidade real. A Ação afirmativa é um gênero da qual a política de cotas faz parte. No sentido formal da igualdade somos todos iguais, porém no sentido material ainda temos um longo caminhar e este é o desafio para a presente e para as futuras gerações, que tem como dever imperioso retirar do papel a igualdade material e colocá-la em prática. A discriminação positiva encontra guarida no campo do sentido material do princípio da igualdade, impondo ao Estado conduta orientada a suprir essas desigualdades através de políticas públicas eficazes, que insiram os prejudicados de maneira plena na sociedade. Estas políticas públicas eficazes são as chamadas ações afirmativas. O doutrinador constitucionalista lusitano CANOTILHO, vem a demonstrar a importância da discriminação positiva ou não-discriminação:

“As políticas de ação afirmativas assumem um caráter fundamental para o desenvolvimento social e econômico da sociedade brasileira. A intervenção estatal é necessária, visto que o Estado possui a incumbência e a prerrogativa de traçar diretrizes gerais, à luz das normas jurídicas que legitimem as medidas adotadas, entre estas, as políticas de cotas, considerada uma das estratégias possíveis para a redução das desigualdades raciais e sociais de um país.”

Uma das funções dos direitos fundamentais ultimamente mais acentuada pela doutrina (sobretudo a doutrina norte-americana) é a que se pode chamar de função de não-discriminação. A partir do princípio da igualdade e dos direitos de igualdade específicos consagrados na constituição, a doutrina deriva esta função primária e básica dos direitos fundamentais: assegurar que o Estado trate seus cidadãos como cidadãos fundamentalmente iguais. (...) Alarga-se [tal função] de igual modo aos direitos a prestações (prestações de saúde, habitação). É com base nesta função que se discute o problema das cotas.

Discriminações Positivas e Negativas

A intenção é definir e distinguir dois tipos de discriminação: a discriminação negativa, ou seja, como preconceito ou intolerância em relação aos pobres; a discriminação positiva como uma forma de admitir a diferença ou as características particulares de uma cultura, grupo social ou etnia. Convém suscitar a discussão sobre o que é discriminação positiva. O tratamento discriminatório é o diferenciado. A discriminação negativa é a calcada no desrespeito à igualdade, ao passo que a discriminação positiva é fundada em manter ou tornar viável a igualdade. O princípio constitucional da igualdade, como sabemos, tem dois sentidos: o formal que se consubstancia no tratamento jurídico propriamente dito, explicitado na igualdade de todos perante a lei, impondo ao Estado o dever de agir igualitariamente com os administrados, e o sentido material que implica em oportunidade, acesso aos meios de produção por intermédio de políticas públicas, ações reais de inserção de todos na sociedade, o que induz à justiça social.

O texto constitucional preconiza ainda nos seguintes artigos:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - Promover o **bem** de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (grifo meu)

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade (...) (grifo meu)

Art. 23º, X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VII - redução das **desigualdades regionais e sociais** (grifo meu)

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o **acesso e permanência** na escola. (grifo meu)

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Verifica-se no texto constitucional a preocupação em atacar uma das mais aviltantes posturas que o ser humano pode assumir e que resultam em danos profundos a humanidade, representadas na forma de racismo, do preconceito, da xenofobia e da idéia de que existem seres humanos inferiores a outros. Cabe indagar de que forma o princípio da igualdade tem sido interpretado e aplicado. Seria uma interpretação meramente literal, formal ou teleológica?

ProUni

Criado pelo Governo Federal em 2004, e institucionalizado pela lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005, o projeto tem como finalidade possibilitar o acesso de milhares de jovens de baixa renda à educação superior, através da concessão de bolsas de estudo (integrais e parciais), a estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior, oferecendo em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas que aderirem ao programa.

Dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos, o ProUni conta com um sistema de seleção informatizado e impessoal, que confere transparência e segurança ao processo. Os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.

O ProUni oferece também ações conjuntas de incentivo à permanência dos estudantes nas instituições, como a Bolsa Permanência, o convênio de estágio MEC/CAIXA e o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, que possibilita ao bolsista parcial financiar até 100% da mensalidade não coberta pela bolsa do programa.

Este programa já atendeu desde sua criação até o processo seletivo do primeiro semestre de 2008 cerca de 385 mil estudantes, sendo 270 mil com bolsas integrais. Desde 2007, o ProUni - e sua articulação com o FIES - é uma das ações integrantes do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE. Assim, o Programa Universidade para Todos, somado à expansão das Universidades Federais e ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, ampliam significativamente o número de vagas na educação superior, contribuindo para o cumprimento de uma das metas do Plano Nacional de Educação, que prevê a oferta de educação superior até 2011 para, pelo menos, 30% dos jovens de 18 a 24 anos.

Para se beneficiar do ProUni

Para concorrer às bolsas integrais, os alunos candidatos devem comprovar renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio; para bolsas parciais, de 50% do valor da mensalidade correspondente, a renda familiar *per capita* não pode exceder a três salários mínimos. Além de comprovar a renda e a realização do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), disputa a vaga quem fez todo o ensino médio em escola pública ou foi bolsista em instituição privada, também os professores em efetivo exercício do magistério na rede pública, que não tenham cursado uma Licenciatura ou Pedagogia, e que tenham realizado o ENEM no ano anterior, podem concorrer a uma vaga, independente da renda *per capita* familiar (ReUni).

Perda do benefício

Os alunos selecionados, todavia, pode vir a perder o benefício, que está condicionado ao aproveitamento de no mínimo 75% das disciplinas em que se matricularem, conforme exigência do MEC. Outro elemento condicionante à permanência no programa é a frequência de 75% da carga horária destas disciplinas, cujo controle cabe à instituição, que deve repassar essas informações ao Ministério, ao final de cada semestre ou ano letivo. A desvinculação do aluno do programa pode ocorrer ainda pelo baixo rendimento apresentado, avaliação que é da responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento, já estabelecida pela política do MEC na área, em cada Instituição de ensino.

Bolsa de Permanência

A Bolsa Permanência é um benefício, no valor de até R\$ 300,00 mensais, concedido a estudantes com bolsa integral em utilização, matriculados em cursos presenciais com no mínimo 6 (seis) semestres de duração e cuja carga horária média seja superior ou igual a 6 (seis) horas diárias de aula, de acordo com os dados cadastrados pelas instituições de ensino no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SiedSup, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

A referida carga horária média é calculada pelo quociente entre a carga horária mínima total do curso, em horas, e o produto obtido pela multiplicação do respectivo prazo mínimo em anos para integralização do curso e o número de dias do ano letivo, sendo este fixado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em 200 dias letivos. O cálculo da carga horária média será efetuado com base nos dados constantes no cadastro da instituição no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SiedSup.

Os estudantes aptos a receber a Bolsa Permanência deverão providenciar a abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas contas tipo poupança, contas eletrônicas (operação 023 da CAIXA), contas com mais de um titular ou contas abertas com CPF diferente do CPF pertencente ao beneficiário da Bolsa Permanência. Em seguida, o estudante deverá dirigir-se à coordenação do ProUni na instituição em que está matriculado, levando seu documento de identidade, CPF e comprovante bancário com os dados da sua conta corrente, para que seja efetivado seu cadastramento no sistema do ProUni e assinado o Termo de Concessão de Bolsa Permanência. O Termo de Concessão de Bolsa Permanência tem validade semestral.

O recebimento do benefício está condicionado à assinatura do respectivo Termo de Concessão. A assinatura do termo assegurará apenas a expectativa de direito ao recebimento mensal da bolsa, ficando seu efetivo pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação.

Encerramento da Bolsa Permanência

A bolsa permanência será encerrada nos seguintes casos:

- encerramento da bolsa do ProUni;
- transferência do usufruto da bolsa para curso que não se enquadre nos critérios de concessão da Bolsa Permanência;
- Decurso do período de concessão;
- utilização dos recursos recebidos pelo estudante para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais;
- constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante;
- iniciativa do estudante beneficiado.

Vantagens as Instituições de Ensino Privado que Aderirem ao Programa

A adesão das instituições de ensino superior com e sem fins lucrativos será formalizada mediante convênio entre a instituição interessada e o MEC. Em contrapartida, as instituições ficarão isentas do pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). As instituições privadas que aderirem o programa devem oferecer 10% de suas vagas em bolsa de estudo. As filantrópicas, os 20% de gratuidade já exigida pela lei, exclusivamente em bolsas de estudo, não mais em outros tipos de atendimento de difícil controle contábil.

O programa Universidade para Todos permitirá o tratamento tributário isonômico das instituições de ensino privadas. A disparidade atual estimula a competição no setor privado em torno do preço das mensalidades e não pela qualidade dos cursos. (Assessoria de Comunicação Social)

Art. 1º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fim lucrativo não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni) nos termos dos art. 5º da Medida Provisória nº 213, de 2004, ficará isenta, no período de vigência do termo de adesão, das seguintes contribuições e imposto:

I - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

II - Contribuição para o PIS/Pasep;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

§ 1º A isenção de que trata o caput recairá sobre o lucro na hipótese dos incisos III e IV, e sobre o valor da receita auferida na hipótese dos incisos I e II, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos III e IV do caput a instituição de ensino deverá apurar o lucro da exploração referente às atividades sobre as quais recaia a isenção, observado o disposto no art. 2º e na legislação do imposto de renda.

Art. 2º Considera-se lucro da exploração de que trata o § 2º do art. 1º o lucro líquido do período de apuração, antes de deduzida a provisão para a CSLL e a provisão para o imposto de renda, ajustado pela exclusão dos seguintes valores:

I - da parte das receitas financeiras que exceder às despesas financeiras;

II - dos rendimentos e prejuízos das participações societárias;

III - dos resultados não-operacionais; e

IV - do valor baixado de reserva de reavaliação, nos casos em que o valor realizado dos bens objeto da reavaliação tenha sido registrado como custo ou despesa operacional e a baixa da reserva tenha sido efetuada em contrapartida à conta de:

a) receita não-operacional; ou

b) patrimônio líquido, não computada no resultado do mesmo período de apuração.

Parágrafo único. As variações monetárias serão consideradas, para efeito de cálculo do lucro da exploração, como receitas ou despesas financeiras, conforme o caso.

Art. 3º Para usufruir da isenção, a instituição de ensino deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às atividades sobre as quais recaia a isenção segregados das demais atividades.

Parágrafo único. Na hipótese de o sistema de contabilidade adotado pela instituição de ensino não oferecer condições para apuração do lucro líquido e do lucro da exploração por atividade, este poderá ser estabelecido com base na relação entre as receitas líquidas das atividades isentas e a receita líquida total.

Principais Críticas e Sucessos

Apesar dos poucos anos de existência do ProUni, já consta-lhe algumas falhas. Na internet, por exemplo, é possível achar vários artigos que põem em questão a praticidade do projeto. Veja abaixo alguns trechos de matérias de criticam negativamente o programa.

“O jornal O Globo mostrou, em matéria publicada no dia 8 de janeiro, que do total das 91.100 vagas oferecidas pelo Prouni, cerca de 1.100 eram em cursos superiores reprovados no Provão e no Enade. Entretanto, houve a promessa do Ministério da Educação de aumentar a fiscalização e punir as instituições com mais rigor.”
Ver matéria completa em: http://www.une.org.br/home3/educacao/m_3967.html

“Além das reprovadas, muitas outras instituições privadas de péssima qualidade participam do ProUni” afirma Roberto Leher, do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes-SN), no artigo “ProUni oferece vagas em cursos reprovados” que pode ser encontrado em: <http://cursinhomachadodeassis.blogspot.com/2006/02/prouni-oferece-vagas-em-cursos.html>

“Após denúncias feitas pela imprensa de que cursos reprovados em avaliações do Ministério da Educação (MEC) participaram do ProUni, o governo federal publicou uma portaria que criou a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social (Conap). Entretanto, o grupo ainda não funciona efetivamente, revela Sergio Custódio, coordenador do Movimento dos Sem Universidade (MSU). “Ainda estamos aguardando uma primeira reunião”, conta. Artigo: ProUni ainda não tem controle social efetivo. Extraído em: http://www2.brasildefato.com.br:8080/v01/agencia/nacional/news_item.2006-05-17.6724765382/?searchterm=prouni

“Ministro da Educação não pode ser responsabilizado por falhas tecnológicas na inscrição do Prouni (Programa Universidade para Todos) [...] A questão foi definida em um pedido de Mandado de Segurança ajuizado por Edgar Maciel. O estudante afirma que preenche todos os requisitos exigidos pelo programa seletivo do Prouni, inclusive quanto à participação do Enem. Contudo, por causa de problemas no sistema de inscrição, não teve seu nome incluído na lista de aprovados”
Fonte: <http://lawyer48.wordpress.com/2007/02/10/ministro-nao-responde-por-falhas-na-inscricao-do-prouni/>

“De um lado, estava a crítica de que o programa privilegiava o setor privado da educação, ao oferecer subsídio governamental a universidades particulares, em detrimento de um modelo público. Para outros, o programa cumpria um papel de inclusão, dando oportunidade à

população de baixa renda.”
<http://cursinhomachadodeassis.blogspot.com/2006/02/prouni-oferece-vagas-em-cursos.html>
(adaptado)

Em contrapartida às críticas acima, o ProUni também se destacou por gerar benefícios para a população. Novamente recorrendo a internet, pode-se notar artigos que gratificam o programa. Veja os exemplos abaixo.

“A maioria dos 112 mil alunos do Programa Universidade para Todos (ProUni) tem obtido sucesso nos seus cursos e sentido entusiasmo pelos estudos. "Vários reitores de universidades privadas têm manifestado satisfação com o desempenho desses jovens, que muitas vezes não entravam na universidade por questão de oportunidade", declarou o ministro interino do MEC, Jairo Jorge. A seu ver, políticas afirmativas como o ProUni e de cotas para alunos de escolas públicas entrarem nas universidades federais constituem um caminho para o país enfrentar a questão da exclusão.”
“O ProUni, no seu primeiro processo seletivo, ofereceu 112 mil bolsas integrais e parciais em 1.142 instituições de ensino superior de todo o país. É o maior número de vagas criadas na educação superior em apenas um ano.”Fonte: Assessoria de Imprensa do MEC.
http://www.universia.com.br/html/materia/materia_ihj.html

Artigo: Alunos do colégio Eng. Juarez Wanderley, patrocinado pela Embraer, obtêm taxas elevadas de aprovação no vestibular 2005.
“Já entre os alunos que cursarão instituições privadas, 38 receberão bolsas de estudo do programa Universidade para Todos (ProUni) do governo federal”
Em: http://www.embraer.com.br/institucional/download/1_022-Ins-VPP-ColÃ©gio_Vestibular_2004-P-05.pdf

“Frei David dos Santos, coordenador da ONG Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (Educafro) considera o ProUni “um grande programa de inclusão”. De acordo com dados do próprio MEC, cerca de 50% das vagas do ProUni foram ocupadas por negros.”
<http://cursinhomachadodeassis.blogspot.com/2006/02/prouni-oferece-vagas-em-cursos.html>

“Apesar das falhas, Sergio Custódio, coordenador do Movimento dos Sem Universidade (MSU), avalia positivamente a criação do ProUni. "Sabemos que ele é controverso dentro da esquerda. Com o ProUni, as distribuições de bolsas para a população de baixa renda é feita por uma política pública, isso é mais transparente”
http://www2.brasildefato.com.br:8080/v01/agencia/nacional/news_item.2006-05-17.6724765382/?searchterm=prouni

Uma das principais críticas ao programa, a de que ele prejudicaria o nível de ensino das faculdades, não se confirmou.

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), de 2006, apontou que os bolsistas do ProUni tiveram desempenho superior aos demais em 14 das 15 áreas do

conhecimento avaliadas. Conforme o secretário de Educação Superior, Ronaldo Mota, "os resultados do Enade demonstram que o ProUni não só atinge um grande contingente de alunos, mas qualifica a educação superior. Invariavelmente, os beneficiários do ProUni têm apresentado rendimento acadêmico superior aos não-bolsistas". http://www.pt.org.br/sitept/index_files/noticias_int.php?Codigo=3520

As Ações Afirmativas na PUC-RIO

A PUC-Rio é uma universidade pioneira e inovadora na implementação de um amplo programa de bolsas e financiamentos de estudos voltados para atender alunos em nível de Graduação e Pós-graduação.

Através de financiamentos com recursos da própria instituição, de parcerias com entidades externas e de programas de incentivo aos alunos por desempenho acadêmico a PUC tem criado condições e oportunidades de estudos para um grande número de alunos de Graduação.

Política privada (PUC - Bolsas de ação social). Bolsas de 2005 para cá:
885 bolsas de Ação Social na PUC; 707 bolsas PROUNI também na PUC.

Curso	B.A.S	PROUNI
Direito	48	77
Engenharia	47	136
Economia	2	35
Arquitetura	1	17
Comunicação	47	137
Desenho	21	61
RI	2	20
Geografia	51	14
Serviço Social	161	2

Principais tarefas do Grupo de estudo

Ao longo da nossa pesquisa estudamos o direito à educação nas Constituições desde a Constituição do Império até a Constituição de 1988.

Com a finalidade de entendermos mais a fundo o programa ProUni, participamos do primeiro encontro dos estudantes do ProUni realizado juntamente com o Fórum Mundial de Educação, realizado no Município de Nova Iguaçu, na cidade do Rio de Janeiro. Nesse encontro aplicamos 60 (sessenta) questionários aos alunos presentes. O que podemos notar foi que 47% dos entrevistados levantam a bandeira solidária, ou seja, querem ser um agente transformados da sociedade, e 40% dos entrevistados têm o desejo de uma realização própria.

Primeiro Encontro dos Alunos do ProUni

O primeiro encontro dos estudantes do Programa Universidade para Todos (ProUni), aconteceu no dia 29 de Março de 2008, em Nova Iguaçu (RJ). O encontro fez parte do Fórum Mundial de Educação e contou com as presenças do ministro da Educação, Fernando Haddad, do prefeito de Nova Iguaçu e ex-presidente da UNE, Lindenberg Farias e do diretor do Instituto Paulo Freire, Moacir Gadotti, além da participação de aproximadamente dois mil estudantes.

Representantes da UNE entregaram ao ministro Fernando Haddad a Carta de Nova Iguaçu, um documento que aponta sugestões dos estudantes beneficiados do ProUni, no Rio de Janeiro, para a melhoria do programa.

A carta se assemelha à que foi entregue ao ministro em 2007, no encontro municipal do ProUni, em São Paulo. Entre as principais reivindicações estavam: mais clareza de critérios e informações sobre o programa, regulamentação única para as instituições de ensino participantes do programa, incentivo de ingresso em cursos de pós-graduação e fim da exigência de comprovação de renda anual.

Durante o encontro em Nova Iguaçu o ministro assinou uma portaria que estabelece, para os bolsistas integrantes do ProUni, a possibilidade de financiamento dos 50% que não são cobertos pelo programa no momento. O ministro destacou, ainda, a possibilidade de que os alunos beneficiados optem pelo fiador solidário, o que facilitaria a adesão ao programa e o aumento no prazo de quitação da dívida pelos beneficiados.

Foi anunciado também, pelo prefeito da cidade, a adesão da meia-passagem aos beneficiados do ProUni, em Nova Iguaçu, que entraria em vigor na segunda-feira subsequente ao evento.

Para a presidente da UNE, Lúcia Stumpf, que também participou do encontro, juntamente com outros representantes do movimento estudantil, "essas conquistas são uma demonstração de que quando lutamos e nos organizamos, as vitórias acontecem".

A UNE reforça ser de suma importância a conquista destas vagas nas universidades pelos jovens, mas lembra que não se pode deixar de pensar em políticas de assistência estudantil para que se tenha a manutenção deste benefício, ou seja, a permanência dos bolsistas na universidade. Foi citado entre outros os auxílios passagem, moradia e alimentação.

Para o presidente da UEE-RJ, Daniel Iliescu "o encontro do ProUni dá ao estudante a perspectiva de que, participando do programa, ele consiga alcançar uma vaga na universidade e, assim, fazer parte de um plano de expansão e acesso ao ensino superior, colaborando para a melhoria do ensino no País".

A Carta Entregue ao Ministro Fernando Haddad (Carta de Nova Iguaçu)

No dia 31 de março de 2005, de forma brutal, 29 jovens foram assassinados nas cidades de Nova Iguaçu e Queimados. Todos eles eram pobres, todos inocentes, todos eles sonhavam com um futuro de oportunidades, de dignidade, de direitos. Seus sonhos, suas vidas foram destruídas em uma das maiores chacinas da Baixada Fluminense. Nada explica a morte e o assassinato. Nada pode explicar a barbárie de grupos de extermínio que atuam de forma impune em nossas cidades marcadas pela violência, a exclusão, a segregação e a indiferença assassina dos grupos de poder.

Quase um ano depois, 30 mil educadoras e educadores, militantes sociais, meninos e meninas, delegados e delegadas de mais de 25 países nos reunimos aqui, em Nova Iguaçu, para dizer não à violência, sim à vida, sim à verdade, sim à dignidade, sim à justiça, sim à educação.

Realizamos um novo Fórum Mundial onde o tema foi Educação Cidadã para uma Cidade Educadora, um evento histórico, com diversas conferências e debates, com mais de 300 atividades autogestionadas e com um Fórum Infanto-juvenil que reuniu mais de 5 mil meninos e meninas, discutindo a construção de uma nova educação para uma nova sociedade.

O Fórum Mundial de Educação de Nova Iguaçu foi um espaço aberto e plural, onde se reafirmaram os princípios e lemas que nos convocaram nas edições anteriores, realizadas em Porto Alegre, São Paulo, Córdoba (Espanha) e Caracas. Contribuímos aqui para a construção de um processo de mobilização e de luta pela defesa irrestrita do direito à educação como um direito humano e social; como um requisito fundamental para a construção de uma sociedade justa, igualitária e emancipatória de todo poder autoritário, ditatorial, totalitário; como

requisito para a construção e para o fortalecimento de uma democracia radical, para a construção da justiça social e para a realização efetiva dos direitos humanos.

O Fórum Mundial de Educação de Nova Iguaçu foi um evento que marcará a história democrática da Baixada Fluminense, constituindo um marco no fortalecimento e ampliação da nossa Plataforma Mundial de Lutas pelo Direito à Educação, criada no âmbito do Fórum Social Mundial e multiplicada nas ações, propostas e estratégias de centenas de movimentos sociais, organizações populares, sindicatos democráticos, no trabalho cotidiano de milhares de escolas, onde se constrói a utopia de uma educação emancipatória e libertária.

Nós que nos reunimos em Nova Iguaçu reafirmamos nosso compromisso com a defesa e a transformação democrática da escola pública, gratuita, laica e de qualidade para todos e todas.

Repudiamos as políticas neoliberais, conservadoras e oligárquicas que privatizam e mercantilizam o direito à educação e os direitos humanos.

Repudiamos a inclusão da educação como um bem comercializável em qualquer tratado que, sob o eufemismo do "livre comércio", pretenda destruir a dignidade, a felicidade e a liberdade de nossos povos.

Repudiamos qualquer forma de precarização do trabalho docente e todas as políticas que degradam o exercício da docência, violando seus direitos e, junto com eles, o direito de todos os meninos e meninas a receber uma educação de qualidade.

Repudiamos qualquer forma de intromissão dos organismos financeiros internacionais na definição dos rumos e do sentido das políticas educacionais desenhadas por nossos governos.

Repudiamos também as políticas econômicas que, sob a falácia do equilíbrio fiscal, priorizam o pagamento de uma dívida externa ilegítima e impagável, gerando a permanente drenagem de recursos públicos a grupos econômicos nacionais ou transnacionais.

Repudiamos toda forma de imperialismo e colonialismo, especialmente, aquele exercido pelas nações mais poderosas do planeta contra o Terceiro Mundo, contra povos cuja identidade e dignidade resultam massacradas pela arbitrariedade de um poder guiado pelos interesses econômicos e pela indecência do atropelo indiscriminado de nossos direitos, de nossas culturas, de nossas línguas e de nossa dignidade.

Repudiamos o uso da educação como uma ferramenta de domesticação e subalternidade, como instrumento de dominação e segregação.

Repudiamos toda forma de racismo e sexismo, dentro e fora de nossas escolas e de nossas universidades.

Repudiamos a criminalização dos pobres, que, submetidos às formas mais brutais de exclusão, são estigmatizados por aqueles que associam sua presença ao perigo e ao crime, por aqueles que pretendem transformar os jovens e as jovens dos setores populares nos culpados pela discriminação que cotidianamente sofrem.

Nós que nos reunimos em Nova Iguaçu defendemos a construção de um projeto educacional emancipatório, onde os Estados assumam, sem concessões, sua responsabilidade inalienável no financiamento da educação pública, destinando, pelo menos, 6% de seu PIB para sustentá-la.

Defendemos a educação como uma efetiva e imprescindível forma de inclusão social e trabalhamos todos os dias para eliminar o analfabetismo e as causas que o produzem.

Defendemos a educação como uma ferramenta para a recuperação da memória de nossas lutas e daqueles que nos precederam, deixando seu inesquecível exemplo de compromisso e dignidade na construção de um futuro melhor.

Defendemos a educação como prática da liberdade, como utopia libertária, como instrumento para a construção de um horizonte de dignidade e solidariedade, onde se criam e recriam os valores democráticos, a sensibilidade e a indignação frente às injustiças.

Defendemos a educação democrática como uma plataforma de onde possamos gritar “NUNCA MAIS”: nunca mais ditaduras brutais nunca mais repressões, nunca mais massacres e genocídios, nunca mais negação dos nossos direitos, de nossa história, de nossa dignidade.

Defendemos a educação como forma de justiça e de luta por uma verdade que nos negam, nos roubam e nos pretendem fazer esquecer.

Defendemos a educação como possibilidade efetiva para nos transformarmos em pessoas melhores. Para aprender admirar o mundo em que vivemos e para lutar todos os dias, fazendo com que todos, todas possam ter direito a desfrutá-lo.

Defendemos a educação pública e, por isso, propomos dar continuidade aos compromissos assumidos nos fóruns anteriores, ampliando seus alcances e multiplicando suas conquistas.

Há um ano, Nova Iguaçu era cenário de uma nova chacina. Hoje, nos reunimos aqui para chorar a perda irreparável dessas vidas inocentes. Porém, também, para mostrar que aqui, na Baixada Fluminense, o povo, como sempre, diz sim à vida, ao trabalho, ao compromisso com a justiça e com a liberdade, com a justiça e com a verdade. O Fórum Mundial de Educação Nova Iguaçu é e será um canto à dignidade, um grito de esperança.

Há um ano, Douglas Brasil de Paula, um menino de 12 anos perdia vida sem saber por que. Era uma das 29 vítimas do massacre. Em seu sorriso roubado se espelha o desafio desse Fórum. O desafio de construir um mundo onde os direitos humanos sejam patrimônio de todos e todas. Onde os sonhos de igualdade e justiça social sejam o mapa de um território que devemos construir e percorrer juntos. A ele e a todos os meninos e meninas privados do presente e do futuro, dedicamos esse Fórum.

Nova Iguaçu, 26 de março de 2006.

O direito a educação nas Constituições Brasileiras

A Constituição do Império do Brasil, de 1824, definiu a gratuidade de instrução primária para todos os cidadãos. Todavia, numa sociedade em que a maioria da população é constituída por escravos, a restrição de concessão do Direito à Educação, se dará pela definição de cidadania. Tratava-se ainda de um preceito apenas formal porquanto havia o domínio da igreja Católica sobre o sistema educacional que era destinado em geral à formação dos seus próprios quadros e das elites.

A proclamação da República em 1889 trouxe consigo a necessidade de se adequar o aparato jurídico às novas condições sócio políticas da época. Na constituição republicana de 1891, em se tratando de ensino, pouco se propôs. Nela, se fez uma abordagem indireta da educação. Há um silêncio sobre gratuidade do ensino, mas se determina sua laicidade

Já a Constituição de 1934, nascida no contexto das grandes transformações políticas e econômicas do Brasil no início do século XX que culminou com a revolução de 30, a qual levou Getúlio Vargas ao poder e ampliou de forma significativa a presença da educação enquanto preceito constitucional. Sob inspiração do movimento dos Renovadores, a Constituição de 34 significou um grande avanço. Nela se garantiu a educação como direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos poderes públicos. Assegura a gratuidade ao ensino primário integral além de frequência obrigatória extensiva aos adultos

Não se pode dizer, todavia, que esse preceito tenha sido aplicado. Pouco depois, Vargas instituiu um regime ditatorial, o Estado Novo, e outorga uma nova Constituição em 1937. Está significou um retrocesso considerável em relação à Constituição anterior, especialmente no item da educação. Embora tivesse definido o ensino primário como obrigatório e gratuito, a

ênfase do texto relaciona-se à subsidiariedade do Estado no provimento da educação àqueles que faltarem os recursos necessários, numa clara inspiração privatista.

O fim do Estado Novo e a redemocratização do país resultaram na promulgação da Constituição de 1946, que muito se aproximou das idéias contidas na Constituição de 1934. No que concerne à educação esta definiu a obrigatoriedade e gratuidade ao ensino primário oficial, composto de cinco anos, conforma estabelecido pela Lei Orgânica do Ensino Primário, de 1946.

De 1948 e 1961 os debates centram-se em torno da aprovação de uma lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB) que teve como polêmica maior a questão do repasse de verbas públicas para o ensino privado. Entretanto, em se tratando da obrigatoriedade do ensino, a LDB de 1961 promoveu um passo atrás em comparação com a própria Constituição de 1946 ao instituir, em seu artigo 30, casos de isenção para essa obrigatoriedade, a saber: comprovado estado de pobreza dos pais, insuficiência das escolas, matrículas encerradas, doença ou anomalia grave da criança.

O golpe militar de 1964 acelerou a senilidade da LDB de 1961. Em 1967, nesta Constituição se desencadeia um processo para assegurar a obrigatoriedade do ensino dos sete ao quatorze anos. Neste sentido há uma ampliação do período de escolarização compulsória para oito anos, ainda que mantivesse a denominação ensino primário. Todavia, excluem-se aqueles cuja idade extrapola os limites fixados. Ao mesmo tempo, a Constituição de 67 favorecia a iniciativa privada com amparo técnico e financeiro, inclusive bolsas de estudos.

Com a radicalização de da luta contra o Regime levou a que os militares golpistas decretassem em 1969 a Emenda Constitucional nº 1, de fato uma nova Constituição com características mais ditatoriais que sua antecessora. Em que pese à manutenção de praticamente todos os dispositivos referentes à educação, reconhece pela primeira vez, em seu artigo 76, que a educação é direito de todos e dever do Estado.

A Lei 5.692/71 preservou a formulação contida na LDB de 1961 e confirmou o ensino de 1º grau como obrigatório para a população na faixa etária de sete à 14 anos. O fim do chamado "milagre econômico" e a retomada das lutas populares no final dos anos 70 acelerará o processo de redemocratização do país. Tal processo irá culminar com a promulgação da Constituição de 1988, alcunhada de "Constituição cidadã". Nesta Constituição verifica-se um inquestionável avanço na definição de direito à educação. O sentido do direito à educação na ordem constitucional de 1988 está intimamente ligado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, bem como com os seus objetivos, especificamente: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum.

O direito à educação ficou estabelecido, III do Título VIII da Ordem Social, de acordo com os seguintes dispositivos:

Art. 205. A educação. Direito de todos dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

(...)

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa na responsabilidade da autoridade competente.

ProUni e Cotas alvos de Adin's

As disputas judiciais em torno do sistema de cotas que reserva vagas nas universidades a alunos provenientes do ensino público e afrodescendentes, foi objeto da ação direta de inconstitucionalidade (Adin) movida pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) que questiona no Supremo Tribunal Federal (STF) o Programa Universidade para Todos (Prouni). Isto porque, embora as ações envolvendo o sistema de cotas refiram-se aos vestibulares, e a Adin do Prouni às bolsas concedidas aos alunos das universidades privadas, ambas abordam a legalidade dos critérios utilizados nas ações afirmativas. Além da ação contra o Prouni, outra Adin foi ajuizada pela Confenem, esta contra o sistema de cotas nas universidades do Rio de Janeiro.

O STF iniciou o julgamento da constitucionalidade do PROUNI, programa de discriminação positiva (ação afirmativa) que privilegia os estudantes de escolas públicas, fornecendo-lhes bolsas de ensino nas faculdades privadas, que, em troca, recebem benefícios fiscais.

O relator, Min. Carlos Ayres Britto, entendeu que o programa é constitucional

Destaco, em particular, o trecho em que o Ministro tratou do direito à igualdade, utilizando fundamentos que certamente podem se aplicar a outras formas de ação afirmativa. As Palavras abaixo são do Ministro Carlos Ayres Brito:

“O substantivo “igualdade”, mesmo significando qualidade das coisas iguais (e, portanto, qualidade das coisas idênticas, indiferenciadas, colocadas no mesmo plano ou situadas no mesmo nível de importância), é valor que tem no combate aos fatores de desigualdade o seu modo próprio de realização. Quero dizer: não há outro modo de concretizar o valor constitucional da igualdade senão pelo decidido combate aos fatores reais de desigualdade. O desvalor da desigualdade a proceder e justificar a imposição do valor da igualdade. Com efeito, é pelo combate eficaz às situações de desigualdade que se concretiza, em regra, o valor da igualdade (valor positivo, aqui, valor negativo ou desvalor, ali). Isto porque no ponto de partida das investigações metódicas sobre as coisas ditas humanas, ou seja, até onde chegam as lentes investigativas dos politicólogos, historiadores e sociólogos acerca das institucionalizadas relações do gênero humano, o que se comprova é um estilo de vida já identificado pela tarja das desigualdades (culturais, políticas, econômicas e sociais).

O desigual a servir como empírico portal da investigação científica e, daí, como desafio de sua eliminação pelas normas jurídicas. de uma nova assembléia nacional constituinte, o que se tem? A premente necessidade de saneamento daquela genérica situação de desigualdades para cujo enfrentamento a Constituição vencida se revelou tão incapaz a ponto de ver esclerosadas as instituições nascidas sob o seu arcabouço ou guardachuva normativo. Não sendo por outra razão que a nossa Constituição mesma (a de 1988) já coloca

entre os objetivos fundamentais da República Federativa “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (inciso III do art. 3º). Discurso que é retomado bem, que é o desfavorecido senão o desigual por baixo? E quando esse tipo de desigualdade se generaliza e perdura o suficiente para se fazer de traço cultural de um povo, é dizer, quando a desigualdade se torna uma característica das relações sociais de base, uma verdadeira práxis, aí os segmentos humanos tidos por inferiores passam a experimentar um perturbador sentimento de baixa auto-estima. Com seus deletérios efeitos na concretização dos valores humanistas que a Magna Lei brasileira bem sintetizou no objetivo fundamental de “construir uma sociedade justa, livre e solidária” (inciso I do art. 3º). Pois como negar o fato de que o desigual por baixo, assim macrodimensionado e renitente, se configure como um fator de grave desequilíbrio social? A condenar inteiros setores populacionais a uma tão injusta quanto humilhante exclusão dos benefícios da própria vida humana em comum?

Acontece que a imperiosa luta contra as relações desigualitárias muito raro se dá pela via do descenso ou do rebaixamento puro e simples dos sujeitos favorecidos (personifiquemos as coisas, doravante). Geralmente se verifica é pela ascensão das pessoas até então sob a hegemonia de outras. Que para tal viagem de verticalidade são compensadas com esse ou aquele fator de supremacia formal. É o que sucede, por exemplo, com a categoria profissional dos empregados, a receber do art. 7º da Constituição um rol de direitos subjetivos frente aos respectivos empregadores, a fim de que tal superioridade jurídica venha a compensar, de alguma forma, a inferioridade econômica e social de que eles, empregados, reconhecidamente padecem. Diga-se o mesmo dos dispositivos constitucionais que favorecem as mulheres com uma licença-gestação de maior durabilidade que a outorgada a título de licença-paternidade (inciso XVIII do art. 7º) e com a redução em 5 anos da idade cronológica e do tempo de contribuição previdenciária de que elas precisam para o gozo das respectivas aposentadorias (alínea a do inciso III do § 1º do art. 40, combinadamente com os incisos I e II do § 7º do art. 201). Tudo nos combinados pressupostos de que a mulher sofre de percalços biológicos não experimentados pelo homem e que mesmo a sociedade ocidental de que o Brasil faz parte ainda se caracteriza por uma cultura machista ou da espécie patriarcal (predomínio dos valores do homem). Também assim a regra de tombamento de “todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (§ 5º do art. 216), a significar uma enfática proclamação de que o componente negro do sangue brasileiro, sobre estar reforçadamente a salvo de discriminação (inciso IV do art. 3º, combinado com o inciso XLII do art. 5º), é motivo de orgulho nacional e permanente exaltação. Uma espécie de pagamento (ainda que tardio e insuficiente) da dívida fraternal que o País contraiu com os brasileiros afro-descendentes, nos ignominiosos séculos da escravidão negra.

Numa frase, não é toda superioridade juridicamente conferida que implica negação ao princípio da igualdade. A superioridade jurídica bem pode ser a própria condição lógica da quebra de iníquas hegemonias política, social, econômica e cultural. Um mecanismo jurídico de se colocar a sociedade nos eixos de uma genérica horizontalidade como postura de vida cidadã (o cidadão, ao contrário do súdito, é um igual). Modo estratégico, por consequência, de conceber e praticar uma superior forma de convivência humana, sendo que tal superioridade de vida coletiva é tanto mais possível quanto baseada em relações horizontais de base. Que são as relações definidoras do perfil democrático de todo um povo.

Essa possibilidade de o Direito legislado usar a concessão de vantagens a alguém como uma técnica de compensação de anteriores e persistentes desvantagens factuais não é mesmo

de se estranhar, porque o típico da lei é fazer distinções. Diferenciações. Desigualações. E fazer desigualações para contrabater renitentes desigualações. É como dizer: a lei existe para, diante dessa ou daquela desigualação que se revele densamente perturbadora da harmonia ou do equilíbrio social, impor uma outra desigualação compensatória. A lei como instrumento de reequilíbrio social. O que ela (a lei) não pode é incidir no “preconceito” ou fazer “discriminações”, que nesse preciso sentido é que se deve interpretar o comando constitucional de que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. O vocábulo “distinção” a significar discriminação (que é proibida), e não enquanto simples diferenciação (que é inerente às determinações legais).

Renovando o juízo: ali onde houver uma tradição de concórdia, entendimento, harmonia, horizontalidade, enfim, como forma usual de se entretecer relações sociais, a coletividade passa ao largo do desequilíbrio como estilo de vida e não tem por que lançar mão do seu poder legiferante de índole reparadora ou compensatória. Ao contrário, onde houver um estado de coisas que se tipifique por uma prolongada discórdia, um duradouro desentendimento, uma renitente desarmonia, uma submissão de segmentos humanos a iníquas ou humilhantes relações de autoridade ou de crasso preconceito, aí os desequilíbrios societários se aguçam e o saque da lei como instrumento de correção de rumos se faz imperioso. E como os fatores de desequilíbrio social têm nas mencionadas situações de desigualdade um tradicional componente, fica evidente que a fórmula pela qual a lei tem que operar é a diferenciação entre partes.

É neste passo que se põe o delicado problema de saber que fatores de diferenciação compensatória a lei pode validamente erigir, tendo em vista que a nossa Constituição não os menciona. Não aponta os elementos de “discrimen” ou os dados de diferenciação de que a lei pode fazer uso. Apenas se refere àqueles de que o legislador não pode lançar mão.

Com efeito, o Magno Texto Republicano se limita a dizer, no tema, que um dos objetivos centrais do Estado brasileiro é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV do art. 3º).

Falando com isso que a procedência geográfica de alguém, assim como a raça, o sexo, a cor e a idade de quem quer que seja nada disso pode servir, sozinho, como desprimoroso parâmetro de aferição da valiosidade social do ser humano. Nem da valiosidade social nem do caráter das pessoas, pois os dados a que se reporta o art. 3º da Constituição decorrem todos de uma simples obra do acaso. São fatores de acidente, e não de essência.

Daqui resulta o óbvio: nem aqueles referidos fatores de acidente na vida de uma pessoa (a cor da pele, a procedência geográfica, o sexo, etc.) nem qualquer outro que também se revele como imperscrutável obra do acaso podem se prestar como isolado e detrimtoso critério legal de desigualação, porque tal diferenciação implicará “preconceito” ou “discriminação”. Já no tocante a outros fatores não-exatamente derivados das tramas do acaso, mas a fatores histórico-culturais, aí não vemos outra saída que não seja a aplicação daquele cânone da Teoria Constitucional que reconhece a toda Constituição rígida o atributo da unidade material. Da congruente substancialidade dos seus comandos. Logo, somente é de ser reputado como válido o critério legal de diferenciação que siga na mesma direção axiológica da Constituição. Que seja uma confirmação ou uma lógica derivação das linhas mestras da Lex Máxima, que não pode conviver com antinomias normativas dentro de si mesma nem no interior do Ordenamento por ela fundado. E o fato é que toda a axiologia constitucional é tutelar de segmentos sociais brasileiros historicamente desfavorecidos,

culturalmente sacrificados e até perseguidos, como, verbi gratia, o segmento dos negros e dos índios. Não por coincidência os que mais se alocam nos patamares patrimonialmente inferiores da pirâmide social. Nessa vertente de idéias, anoto que a desigualação em favor dos estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas e os egressos de escolas privadas que hajam sido contemplados com bolsa integral não ofende a Constituição pátria, porquanto se trata de uma descrímen que acompanha a toada da compensação de uma anterior e factual inferioridade. Isso, lógico, debaixo do primacial juízo de que a desejada igualdade entre partes é quase sempre obtida pelo gerenciamento do entrechoque de desigualdades (uma factual e outra jurídica, esta última a contrabalançar o peso da primeira). Com o que se homenageia a insuperável máxima aristotélica de que a verdadeira igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, máxima que Ruy Barbosa interpretou como o ideal de tratar igualmente os iguais, sim, porém na medida em que se igualem; e tratar desigualmente os desiguais, também na medida em que se desigualem.

No ponto, é de se trazer à tona uma parte das informações prestadas às fls. 382, versada nos seguintes termos: “(...) A argüição é certamente mais tendenciosa do que é possível vislumbrar de imediato. Como é absolutamente óbvio, o Programa só faz sentido porque tem um público alvo social e economicamente focado: estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio para bolsas integrais e de até três salários mínimos para bolsas parciais. O fato de o PROUNI prever bolsas parciais não implica, lógica e necessariamente, que os beneficiários possam ter sido bolsistas parciais no ensino médio. A isonomia a ser considerada não é a da relação entre bolsistas parciais do ensino médio e superior, paralelamente à relação entre bolsistas integrais no ensino médio e superior, pois a matrícula no ensino superior não reflete a conclusão do ensino médio. Nesse raciocínio, a Autora fratura o público alvo do PROUNI, qual seja, a imensa população de estudantes de baixa renda, divididos em duas classes de renda familiar. A suposição de que o corpo discente que conclui o ensino médio é equiparável ao corpo discente que chega ao ensino superior é absolutamente falsa – caso contrário, o PROUNI seria desnecessário. (...) A determinação de que o estudante da rede privada a ser beneficiado pelo PROUNI tenha cursado ensino médio completo na condição de bolsista não é fortuita nem inexplicável; justifica-se precisamente como garantia da isonomia interna do Programa, para manter a homogeneidade de seu público alvo. Pressupor, como faz a Autora, que alunos de baixa renda selecionados conforme critérios socioeconômicos e raciais têm, por isso, ‘menor qualificação’ que os demais cidadãos brasileiros é que configura autêntica discriminação, em frontal ofensa ao art. 3º, incisos III e IV, e ao art. 5º da Carta Constitucional. Ora, as escolas privadas do ensino médio também oferecem descontos de pontualidade e bolsas para os melhores classificados em processos de seleção semelhantes aos vestibulares (os hoje tão difundidos ‘vestibulinhos’). Assim, não há falar em bolsas propriamente ditas, mas apenas em descontos conferidos não em função da renda, mas em função da competição por alunos propensos à aprovação em vestibulares de universidades públicas – um investimento em marketing, basicamente. Isso não é, em absoluto, assistência social beneficente. (...)”

Conclusões Finais

As potencialidades da igualdade em nossa ordem democrática e o sistemático processo de desigualdades sociais e de exclusões lançam desafios e tensões a serem resolvidas, não só para a comunidade acadêmica e para os homens públicos, mas para todos nós que almejamos vivenciar uma “sociedade justa, livre e solidária”, promotora do bem de todos “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.”

Portanto, o mandamento constitucional da igualdade tanto abriga a igualdade formal, vedando a criação de privilégios por adoção de tratamento diferenciado desarrazoado; bem como abriga a igualdade material, autorizando a adoção de discriminações positivas, que incidindo nas relações fáticas e concretas entre as pessoas buscam efetivar uma igualdade real.

As cotas foram até agora o único mecanismo encontrado por algumas universidades brasileiras para resolver o difícil acesso de negros e pobres nas universidades públicas (PROUNI - universidades privadas). É uma iniciativa corajosa e só dentro de alguns anos poderemos avaliar se realmente cumpre a sua finalidade. As piores opções são não fazer nada ou querer nos fazer crer que está tudo bem, ou que as cotas representam um grande perigo para a cultura brasileira, para as relações raciais no Brasil e para o futuro da humanidade.

É de fundamental importância que se compreenda que os programas de ações afirmativas não como mecanismo fim e sim, como políticas públicas ou privadas que servem de meios direcionados na redução das desigualdades sociais.

A solidariedade é, sem sombra de dúvidas, a forma maior de alguém expressar o seu amor. Solidariedade é coisa fina e rebuscada. É sentimento nobre. É comum nas grandes tragédias, quando se vê o espírito de solidariedade impregnado em cada rosto anônimo, em cada gesto esboçado na vã tentativa de poder reverter tal acontecimento. Ninguém nesse mundo foi tão solidário às pessoas quanto Jesus. Ensinou-nos a repartir o pão. Mostrou-nos como devemos ser solidários aos mais fracos e oprimidos. E como se isso não bastasse, atingiu o ponto máximo da solidariedade quando em nosso lugar morreu na cruz. Portanto, foi Jesus Cristo aquele que melhor encarnou o espírito de solidariedade, durante todo tempo em que veio pregar o Evangelho entre os homens.

Nos anais da história é fácil encontrar exemplos de pessoas que fizeram desse sentimento uma bandeira de luta, uma razão de vida. Casos de homens e mulheres que doaram parte de suas vidas sendo solidários a uma causa, transformando a vida de muitos, são comuns de se ver. Acontece, aconteceu e continuará a acontecer. É um fato insofismável e digno de louvor.

Como é bom saber que existem pessoas que se preocupam conosco, que lutam em nossas trincheiras e fazem dessa luta sua também. É fácil notar pessoas que lutaram uma vida inteira, tendo como premissa o bem comum da coletividade. Sonhadores, pensadores, guerrilheiros, poetas, escritores, políticos, cientistas e gente do povo, cada um na sua área e no seu front, são exemplos puros e fiéis de humanistas devotados e comprometidos com os princípios básicos do cristianismo.

Leis tendentes à efetividade dos direitos sociais:

PROUNI - Lei 11.096/2005;

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990;

Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001;

Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003;

L O A S (Bolsa-família) - Lei 8.742/93

Bibliografia Pesquisada

<http://portal.mec.gov.br/index.php>

<http://prouni-inscricao.mec.gov.br/ProUni/>

<http://br.geocities.com/maialuiz/solidariedade.htm>

<http://www.puc-rio.br/>

<http://ultimas-noticias.org/2008/03/04/prouni-terceira-chamada-liberado-consulta-aos-candidatos-pre-selecionados/>

<http://prouni-inscricao.mec.gov.br/prouni/default.shtm>

<http://www.vestibular.brasilecola.com/prouni/>

http://carosamigos.terra.com.br/da_revista/edicoes/ed91/republica.asp

http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/carta_nova_iguacu.pdf

www.forgrad.org.br/arquivo/PUCMinas.ppt

http://www.neppi.org/anais/textos/pdf/acoes_afirmativas_politica_cotas.pdf

<http://www.infonet.com.br/mauriciomonteiro/ler.asp?id=73354&titulo=mauriciomonteiro>

<http://direitosfundamentais.net/2008/04/16/prouni-e-acoes-afirmativas-o-voto-do-min-carlos-britto/>

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6238>

<http://www.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo04.pdf>

<http://pt.shvoong.com/social-sciences/sociology/1750489-a%C3%A7%C3%B5es-afirmativas-pol%C3%ADticas-p%C3%ABlicas-inclus%C3%A3o/>

<http://georgemlima.blogspot.com/2008/04/prouni-e-acoes-afirmativas-o-voto-do-min.html>

<http://www.stf.gov.br/portal/principal/principal.asp>

Ações Afirmativas Em Educação - Silva, Cidinha Da
Páginas 17-21- Ações Afirmativas em Educação: Um Debate para Além das Cotas.
Publicado em 2003 – Editora Selo Negro